



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA

OFÍCIO Nº. 498/2021/ATL/SJDH

Caçapava, 30 de agosto de 2021.

Exm^a Sr^a
Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni
Presidente da Câmara Municipal de Caçapava

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhora Presidente,

Câmara Municipal de Caçapava	
Recebido em:	<u>30/08/2021</u>
Hora:	<u>16:22</u>
	
Assinatura	

Tenho a honra de passar as mãos de Vossa Excelência, a fim de ser apreciado e votado pelos Membros dessa Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que versa sobre a instituição do Plano Plurianual do Município para o período 2022/2025.

Na preparação da propositura foram rigorosamente obedecidos os ditames da Constituição Federal e das demais normas legais pertinentes, tendo o Executivo despendido o melhor de seus esforços com o objetivo de produzir um documento capaz de representar, de fato, o atendimento dos anseios da população, respeitado o quadro de restrições fiscais vivido hoje pelo Município.

Os elementos que compõem o projeto foram definidos com base nas orientações fornecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pelo Ministério da Economia, pois ainda não foi editada a lei complementar federal destinada à regulamentação dos instrumentos que integram a sistemática de planejamento e orçamento de que trata o art. 165 da Constituição.

A natureza do projeto – uma peça de planejamento – lhe confere características próprias, diferentes da lei orçamentária, que se caracteriza por um

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6657 - atl2@cacapava.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA

caráter tático e operacional. Por essa razão, a inserção de valores financeiros, tanto nas estimativas de receita como no estabelecimento de custos aproximados para os programas e ações, acontece em decorrência da necessidade de se demonstrar que existe consistência econômica e financeira no conjunto das propostas apresentadas, isto é, todos os projetos e ações de manutenção de atividades contemplados no plano têm reais possibilidades de realização consideradas as premissas de arrecadação de receitas, os custos médios dos insumos vigentes no mercado em 2021 e a conjuntura atual da economia brasileira.

Isto quer dizer que esses valores não estão sujeitos à rigidez que caracteriza a lei orçamentária, mas possibilitam ao legislador e à sociedade ter um conhecimento prévio das reais potencialidades do Município nos próximos quatro anos.

Essa flexibilidade não pode significar, entretanto, que o plano plurianual comporta a inclusão de todos os sonhos e desejos, dos governantes e dos governados, sem a obrigação de apontar de que forma serão financiados. Isso seria pura irresponsabilidade e transformaria o documento numa simples peça de ficção.

Os dispositivos que figuram no texto do projeto de lei são muito claros ao definirem as regras de funcionamento do plano. Os programas criados, conforme detalhamento constante dos respectivos anexos, formam o seu núcleo, com os objetivos bem delineados, os indicadores atuais e futuros, assim como as ações – projetos e atividades – com suas metas físicas e custos estimados dos respectivos programas.

É importante que se diga que essa estrutura, com a flexibilidade prevista no projeto, será observada na elaboração das respectivas leis de diretrizes orçamentárias e no orçamento propriamente dito. Se modificações se tornarem necessárias ao longo de sua vigência, estas serão, na época própria, apresentadas à apreciação dos Senhores Vereadores.

Os valores financeiros constantes dos anexos do projeto ora encaminhado foram estabelecidos em milhares de reais, a exemplo do que ocorreu na elaboração da LDO/2022, e têm como referência os preços médios de 2021.

Além de cumprir sua função primordial, o projeto contempla um anexo específico sobre as metas e prioridades para o exercício de 2022, os quais se referem às Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022. Em resumo, não

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6657 - atl2@cacapava.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA

era possível detalhar metas e prioridades para um único exercício se o plano maior, para os quatro exercícios, ainda não estivesse legalmente disponível:

Isto posto, acredito ter apresentado aos Nobres Edis os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora apresentado. Entretanto, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Diante de todo o exposto, espero ser o presente projeto de lei aprovado por Vossa Excelência e seus dignos Pares.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

PÉTALA GONÇALVES LACERDA
Prefeita Municipal

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6657 - atl2@cacapava.sp.gov.br

